



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/6ª REGIÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª  
REGIÃO E A PROCURADORIA  
REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, doravante denominado TRT6, estabelecido na Av. Cais do Apolo, nº 739, bairro do Recife, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.030-602, inscrito no CNPJ sob o nº 02.566.224/0001-90, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Sérgio Torres Teixeira, no exercício da presidência, e a **PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO**, doravante denominada PRU5, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.994.558/0008-08, com sede na Av. Herculano Bandeira, nº 716, bairro do Pina, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51110-131, neste ato representada pelo Procurador-Regional da União da 5ª Região, o Advogado da União Dr. Jefferson dos Santos Vieira, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento, no que couber, na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante **CLÁUSULAS** e condições constantes deste instrumento.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo tem por objeto a conjunção de esforços para promover a cooperação entre os órgãos partícipes para a redução de litigiosidade e a racionalização dos processos que versam sobre a responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas decorrentes do inadimplemento da empresa contratada no âmbito da terceirização de serviços, o que envolve a não interposição e a desistência de recursos, pleitos de extinção de execuções, e a solução consensual dos litígios, conforme parâmetros estabelecidos em Pareceres Referenciais emitidos pela Procuradoria Nacional da União de Trabalho e Emprego e pela Procuradoria Nacional da União de Negociação, e aprovados pelo Exmo. Procurador-Geral da União, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, do gerenciamento de precedentes qualificados em relação a temas jurídicos diversos e do fomento da resolução consensual de controvérsias.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/6ª REGIÃO

**Parágrafo Único** - Os partícipes firmam o compromisso de fomentar a utilização de mecanismos para resolução consensual de controvérsias envolvendo a PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO - PRU5.

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** — No âmbito do TRT6, a gestão e a fiscalização do presente acordo serão exercidas da seguinte forma:

I - a gestão será exercida pela Assessoria da Vice-Presidência;

II - a fiscalização será exercida pelo Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC).

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento de suas atribuições, o gestor do contrato contará com o apoio do Centro de inteligência do TRT6, da Secretaria de Recursos de Revista, da Secretaria de Estratégia Judiciária e do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, mediante equipe a ser designada em ato da Exma. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que constará no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - No âmbito da PRU5, a gestão e a fiscalização do presente acordo serão exercidas por equipe a ser designada em ato do Exmo. Procurador-Regional da União da 5ª Região, que constará no Plano de Trabalho.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA** — Para consecução dos objetivos deste acordo, o TRT6 e a PRU5 fomentarão o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíproco, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para fins de execução do objeto deste acordo, os órgãos partícipes comprometem-se a:

I - adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste acordo;

II - designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo;

III - fornecer suporte técnico e logístico, dentro de suas responsabilidades, para a execução das atividades objeto deste acordo;

IV - viabilizar os deslocamentos de servidores necessários à realização das atividades objeto do presente acordo.

**CLÁUSULA SEXTA** - Para fins de execução do objeto deste acordo o TRT6 compromete-se a:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/6ª REGIÃO

I — disponibilizar serviço de atendimento especializado aos servidores e Advogados da União que atuam na PRU5, com fornecimento de suporte ao seu corpo técnico para utilização dos produtos e serviços desenvolvidos para auxiliar a gestão de seu acervo de processos, especialmente as ferramentas do TRT6 desenvolvidas para conhecimento, agrupamento e análise de processos;

II - designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;

III - disponibilizar, com base em parâmetros técnicos e periodicidade definidos em Plano de trabalho, estudo técnico dos processos em que a União, representada pela PRU5, figure como parte, a partir de dados extraídos das ferramentas de informática do Tribunal;

IV - manter o desenvolvimento de soluções tecnológicas de interoperabilidade para auxiliar a atuação da PRU5 perante o TRT6, especialmente a realização de rotinas judiciais em lote e o tratamento em massa de seus estoques;

V - analisar as informações prestadas pela PRU5 relacionadas a temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação no âmbito de competência da Justiça do Trabalho que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente;

VI - disponibilizar tratamento particularizado para resolução consensual de controvérsias, de modo a permitir o tratamento homogêneo, célere e eficaz;

VII - remeter cópia do instrumento de acordo ao Centro de Inteligência do TRT6, informando nome, e-mail, telefone do seu gestor, que deverá trimestralmente encaminhar, com subsídios da PRU5, as seguintes informações quanto ao resultado: (a) número de processos extintos por conciliação, (b) número de processos em que houve desistência de recursos, (c) número e processos em que não houve impugnação da execução; (d) número de execuções extintas por pleito da PRU5.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para fins de execução do objeto deste acordo a PRU5 compromete-se a:

I - designar gestores e técnicos para elaboração de Plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;

II - fornecer os parâmetros estabelecidos em Pareceres Referenciais da Procuradoria Nacional de Trabalho e Emprego e da Procuradoria Nacional de Negociação, aprovados pelo Exmo. Procurador-Geral da União, necessários para elaboração do Plano de Trabalho, estudos e análise de dados dos processos em que a União, representada pela PRU5, figure como parte;

III - utilizar as diretrizes de segurança da informação;

IV - com base nos dados disponibilizados pelo TRT6, indicar:

a) temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação na Justiça do Trabalho que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a qualquer uma das sistemáticas de precedentes qualificados;

b) matérias a respeito das quais a União, representada pela PRU5, tenha interesse em extinguir litígios ou desistir de recursos;

c) temas jurídicos correlatos a questões submetidas à sistemática dos precedentes qualificados em que se identificam hipóteses, justificadas, de distinção ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/6ª REGIÃO

superação do precedente;

V - analisar os processos judiciais e formular os pedidos de extinção ou de desistência recursal, conforme parâmetros estabelecidos nos Pareceres Referenciais da Procuradoria Nacional de Trabalho e Emprego, aprovados pelo Exmo. Procurador-Geral da União, e nos termos do Plano de Trabalho que regulará o fluxo e as rotinas a serem adotadas;

VI - apresentar contribuições para o aperfeiçoamento do serviço de atendimento ao cliente corporativo e das ferramentas disponíveis no sítio jurídico e outras plataformas do TRT6;

VII - estabelecer rotinas de trabalho e editar atos internos que possibilitem aos Advogados da União, atuantes nos processos em tramitação ou oriundos do TRT6, requerer a desistência ou a extinção de feitos relacionados ao objeto deste acordo;

VIII - apresentar os dados de que dispuser quanto ao impacto econômico, fiscal ou de ordem administrativa relacionados às questões de direito identificadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TRT6 para tratamento como precedentes qualificados, para os fins do art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018), conforme parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho;

IX - indicar os processos em tramitação ou oriundos do TRT6, habilitados a receberem tratamento homogêneo por meio de mecanismos de resolução consensual de controvérsias.

**DO PLANO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Os órgãos partícipes definirão Plano de Trabalho para execução do presente acordo, que conterá:

I - o fluxo de trabalho, contendo a forma, o volume, e a periodicidade de envio dos processos judiciais objeto deste acordo, para análise da PRU5;

II - os dados a serem fornecidos por ambas as partes;

III - os prazos para fornecimento e análise dos dados;

IV - o cronograma das reuniões e eventos relacionados ao trabalho de cooperação técnica;

V - a definição da periodicidade de envio dos relatórios das atividades e dos resultados colhidos;

VI - os indicadores de produtividade relacionados ao trabalho de "desjudicialização" e de gerenciamento de precedentes;

VII - as regras para divulgação institucional dos resultados alcançados com este acordo;

VIII - outros critérios que ambas as partes, em mútuo acordo, entendam pertinentes.

**CLÁUSULA NONA** - Os órgãos partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste acordo.

**Parágrafo Único** - Os gestores levarão ao conhecimento da autoridade máxima e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e as dificuldades de ordem técnica operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/6ª REGIÃO  
aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes onerar os respectivos orçamentos.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

#### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este acordo terá VIGÊNCIA pelo período de dois anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### DA AUTORIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada no despacho exarado pela autoridade competente no PROAD 9058/2023, mediante Acordo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

#### DA PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** — Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/6ª REGIÃO

utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O TRT6 providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

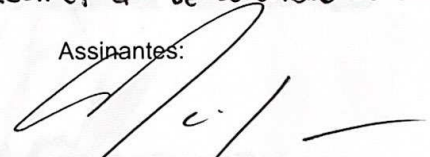
**DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

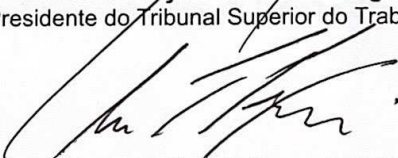
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas, de comum acordo, pelos partícipes por meio de consultas ou submetida a controvérsia à CCAF (Câmara de Conciliação da AGU).

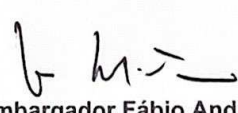
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

RECIFE, 27 DE SETEMBRO DE 2023

Assinantes:

  
**Ministro Aloysio Corrêa da Veiga**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

  
**Desembargador Sérgio Torres Teixeira**  
Vice-Presidente do TRT da 6ª Região

  
**Desembargador Fábio André de Farias**  
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT da 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/6ª REGIÃO

*Adriana Satou Lessa*

**Juíza Auxiliar da Presidência Adriana Satou Lessa Ferreira Pinheiro**  
Juíza de Cooperação do TRT da 6ª Região

*Renata Conceição Nóbrega Santos*

**Juíza Auxiliar da Corregedoria Renata Conceição Nóbrega Santos**  
Juíza de Cooperação do TRT da 6ª Região

*Jefferson dos Santos Vieira*

**Jefferson dos Santos Vieira**  
Procurador Regional da União da 5ª Região

*Mônica de Oliveira Casartelli*

**Mônica de Oliveira Casartelli**  
Procuradora Nacional da União de Trabalho e Emprego